



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, situada na AV. XV de Novembro, 755, centro, Cidade de Santa Cecília - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.416.993/0001-01, neste ato representado pela Sra. MARITANA TERESINHA MACEDO BALANSIN, Secretária Municipal de Assistência Social, comunica que está procedendo CHAMAMENTO PÚBLICO na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei 14133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 1695 de 12 de setembro de 2023, para fins de CREDENCIAMENTO de empresas especializadas em agenciamento e fornecimento de passagens rodoviárias e aéreas, devidamente regularizadas e autorizadas para atuação, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais secretarias do Município de Santa Cecília/SC.

As Propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

O presente certame fora baseado em Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado pelo setor requisitante.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 27/03/2026 (08:00) a 27/03/2027(17:00), pelo endereço de e-mail ou presencial.

A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no Portal Transparência do Município de Santa Cecília (www.santacecilia.sc.gov.br).

Esclarecimentos: através do e-mail: licitacoes@santacecilia.sc.gov.br, pelo telefone (49) 3244-2032 ou no seguinte endereço: Setor de Compras e Licitações, sito à Rua João Goetten Sobrinho, 555, centro, Santa Cecília-SC

1. DA PREVISÃO LEGAL

1.1 O presente credenciamento decorre do interesse da Administração Pública em colocar à disposição de suas unidades e órgãos uma rede de empresas especializadas no agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais. O procedimento fundamenta-se na necessidade de garantir agilidade frente à volatilidade tarifária do setor, encontrando respaldo legal no art. 74, inciso IV, e art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 A adoção do credenciamento para este objeto justifica-se pela natureza do mercado de passagens aéreas, enquadrando-se na hipótese de mercado com flutuação constante de valores, onde:

- 1. A oscilação em tempo real das tarifas aéreas inviabiliza a seleção de uma proposta única e estática por meio de processo de licitação convencional;*
- 2. A demanda exige pronta resposta e a multiplicidade de credenciados permite à Administração obter as melhores condições disponíveis no*



momento exato da necessidade;

3. O modelo garante que a contratação acompanhe as variações de mercado, assegurando a economicidade e a continuidade do serviço de transporte indispensável ao interesse público.

1.3. Conforme entendimento consolidado sobre os procedimentos auxiliares da Lei nº 14.133/2021:

1. O credenciamento é a solução jurídica para os casos em que a disputa de preços em certame clássico é prejudicada pela dinâmica do mercado, sendo a inviabilidade de competição decorrente da impossibilidade de fixar preços prévios por longo período.

2. A contratação realizada junto aos credenciados configura hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza do procedimento de chamamento público e a abertura do mercado a todos os interessados que aceitem as condições do edital.

3. Para o agenciamento de viagens, o credenciamento permite que a Administração aproveite a capilaridade das agências, desde que estas preencham os requisitos de habilitação técnica e jurídica exigidos.

1.4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 6º, Lei 14.133/2021. Para os fins desta Lei, consideram-se: XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 79, Lei 14.133/2021. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: (...) III - mercados em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de proposta por meio de processo de licitação.

2. DO OBJETO

2.1. CREDENCIAMENTO de empresas especializadas em agenciamento e fornecimento de passagens rodoviárias e aéreas, devidamente regularizadas e autorizadas para atuação no transporte rodoviário de passageiros, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santa Cecília/SC. O credenciamento tem como finalidade garantir o acesso ágil, seguro e contínuo ao transporte terrestre e aéreo para usuários atendidos pelas políticas públicas de assistência social, especialmente em situações que envolvam deslocamentos para atendimento de necessidades emergenciais, acolhimentos, acesso a serviços essenciais, cumprimento de obrigações judiciais ou demais deslocamentos necessários ao atendimento da população em vulnerabilidade social conforme TERMO DE REFERÊNCIA. (ANEXO I).

2.2. O valor total estimado para o presente credenciamento é de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

2.3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	OBJETO	UNIDADE	VALOR MÁXIMO
------	--------	---------	--------------



1	Emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas – voos domésticos e nacionais, contemplando taxa de embarque e bagagem de mão inclusa, em trechos de ida e volta.	Serviços	R\$ 30.000,00
2	Emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens rodoviárias – adulto e infantil, contemplando taxa de embarque e bagagem de mão inclusa, em trechos de ida ou volta	Serviços	R\$ 30.000,00
Valor máximo a ser gasto no credenciamento:			R\$ 60.000,00

2.4. Os serviços objeto deste credenciamento destinam-se ao atendimento dos usuários e servidores vinculados às secretarias municipais, visando suprir as necessidades de deslocamento institucional e demais atividades de interesse público.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto do credenciamento que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, estiverem devidamente credenciadas e que preencham os requisitos legais para o exercício da atividade objeto do presente certame.

3.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Serão admitidas a participar deste procedimento, pessoas jurídicas, de comprovada capacidade técnica e estabelecidas conforme as normas legais aplicadas à espécie para os fins do objeto referido no presente Edital.

- a). A empresa deverá possuir estrutura apta à prestação dos serviços, podendo o atendimento ocorrer de forma presencial ou remota, desde que garantida a execução adequada do objeto.;
- b). Prestar serviços de atendimento mediante autorização de fornecimento;

3.6. Será vedada a participação de empresas quando:

- a). Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b). Pessoa física ou Jurídica que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública federal, estadual, municipal ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração pública acima referida;
- c). Detenha objeto social diverso do deste Edital.



- d). Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).
- e). Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- f). Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- g). Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

4.1.1. Requerimento de Credenciamento

4.1.2. Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre os serviços ao qual deseja se credenciar.

4.1.3. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços ao qual deseja se credenciar;

4.2. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, gastos com deslocamento, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata o item 4.4 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. HABILITAÇÃO PRESTADOR DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1.1. No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.2.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;

5.2.1.3. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.1.4. No caso de Sociedade Simples: Ato Constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.2.1.5. No caso de ME/EPP: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME/EPP segundo



- determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;
- 5.2.1.6. No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 5.2.1.7. No caso de Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- 5.2.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; (Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei).
- 5.2.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 5.3.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.3.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes (municipal e/ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.3.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 5.3.2.4. Prova de regularidade para com a (Fazenda Municipal e/ou Estadual), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.3.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.3.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- 5.3.2.7. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo declaração não emprega menor)
- 5.3.2.8. O licitante ME/EPP/MEI, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

5.3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

- 5.3.3.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante (expedida no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sessão).
- 5.3.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.3.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível



em características com o objeto deste edital, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de agenciamento de viagens, abrangendo a reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens rodoviárias e/ou aéreas.

5.3.4.2. Comprovação de registro regular e ativo perante o Ministério do Turismo, mediante apresentação do certificado do CADASTUR (Sistema de Cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor do turismo), em plena validade, conforme exigência da Lei Federal nº 11.771/2008 e do Decreto Federal nº 7.381/2010.

5.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)

5.4.1. Declaração de que atende aos requisitos de Habilitação;

5.4.2. Declaração de enquadramento DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA; EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICRO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL;

5.4.3. Declaração de que a empresa não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Pública;

5.4.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

5.4.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal:

5.4.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverão ser enviadas no e-mail:
licitacoes@santacecilia.sc.gov.br.

5.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.7. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por autenticação digital.

5.10. O órgão credenciante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.11. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.



5.12. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.13. A habilitação será verificada conforme envio de documentos ao setor de licitações: **licitacoes@santacecilia.sc.gov.br**, em relação aos documentos por ele abrangidos.

5.13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.14. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.15. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

5.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5.19 Os documentos expedidos com validade deverão estar em vigor na data de sua apresentação. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

5.20 O proponente ficará sujeito à desclassificação caso o agente de contratação constate a existência de fato superveniente, com relação à documentação apresentada, ou qualquer outro fato que a desclassifique.

5.21 Será considerada credenciada a pessoa jurídica, que atender aos requisitos de habilitação sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento para prestação de serviços por preço pré-definido.



5.22. Em vista da espécie do presente procedimento de credenciamento, mormente em razão dos princípios constitucionais da impessoalidade e legalidade, todo e qualquer interessado que preencha os requisitos, mas não tenha se credenciado, poderá fazê-lo a qualquer tempo, considerando, em qualquer caso, os mesmos critérios deste estabelecidos em edital.

6. JULGAMENTO:

6.1. A comissão de Contratação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, que será disponibilizada no site do Município: www.santacecilia.sc.gov.br, bem como publicado o extrato do julgamento na forma da Lei, informando o prazo para a interposição de recursos.

6.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da comissão de Contratação, comprometam seu conteúdo.

6.2.1. A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento.

6.3. A comissão de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

6.3.1. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

6.4. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

7. DOS VALORES E CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1. Os valores a serem pagos pelo fornecimento das passagens serão aqueles praticados pelas empresas transportadoras (tarifas públicas), observando-se o menor preço disponível no momento da cotação para o trecho e horário solicitados, acrescidos ou deduzidos dos valores de agenciamento definidos neste processo.

7.2. O presente contrato não sofrerá reajuste de preços durante seu período de vigência.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.



8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

8.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. VIGÊNCIA, PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E DA CONVOCAÇÃO

9.1. Os interessados terão todo o prazo de vigência do Edital, que é o exercício financeiro de 2026, para credenciarem-se objetivando contratar com a Secretaria Municipal de Assistência Social, e o prazo inicia-se em **27/03/2026**.

9.2. Estarão credenciados a realizar os serviços objetos deste Edital as empresas ou profissionais que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município.

9.3. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

9.3.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3.2.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

9.3.2.2. A convocação do credenciado para a prestação dos serviços, obedecida a ordem de credenciamento, utilizada exclusivamente para fins de distribuição equitativa da demanda.

9.3.3 O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

9.3.4. O prazo de que trata o item 9.3.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.3.5. A convocada que não assinar o Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar



esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Lei 14.133/21, inclusive com descredenciamento.

9.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta aos sítios oficiais para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.3.7. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

9.3.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais credenciados e apresentados na documentação para credenciamento, devidamente qualificados tecnicamente;

10.2. Os serviços deverão ser iniciados pela CREDENCIADA a partir da data da assinatura do contrato.

10.3. Para fins de pagamento, a credenciada deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços executados, acompanhada obrigatoriamente do comprovante de emissão do bilhete de passagem (e-ticket) ou documento equivalente que demonstre a realização do serviço.

10.4. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social e das demais secretarias requisitantes, conforme a disponibilidade financeira de cada pasta.

10.5. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;

10.6. O pagamento será efetuado em até 15 dias após o recebimento da Nota Fiscal, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, mediante apresentação tempestiva da documentação exigida.

10.7. O contratado não poderá cobrar qualquer complementação de valores dos serviços prestados;

10.8. É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo;

10.9. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos de contrato de prestação de serviços na forma da minuta de Contrato que faz parte deste Edital.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS



CRENCIADOS.

11.1. ***Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:***

11.1.1. Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

11.1.1.1. Divulgada a relação de credenciados a Secretaria Municipal de Assistência Social convocará de forma rotativa para cada credenciado, seguindo a ordem cronológica de credenciamento, ou seja, o primeiro Credenciado será convocado primeiramente para atender e assim sucessivamente;

11.1.1.2. Ocorrendo a homologação simultânea de credenciados, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora de protocolização de documentos;

11.1.1.3. A cada convocação, a lista será atualizada, passando para o final da lista o Credenciado que acabou de receber a solicitação.

11.2. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

11.3. A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro credenciado.

11.4. Aqueles que forem credenciados após o prazo inicial de envio de documentos previsto neste edital, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida.

11.5. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

11.6. O Agente de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

11.7. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

11.8. O Agente de Contratação observada a periodicidade máxima de 12 (doze) meses complementar e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. O termo de credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pelo gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados;

12.2. O Descredenciamento poderá ser efetuado de maneira amigável quando da notificação de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente formalizada por protocolo junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

12.3. São motivos para descredenciamento da empresa credenciada:



- a). Falta de manutenção dos documentos habilitação, quando exigido, nos termos deste instrumento;
- b). A prática de ato irregular ou a omissão na prestação do serviço conforme o estabelecido neste Edital;
- c). Cobrança extra dos serviços;
- d). Avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

13. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Os Contratos decorrentes do presente Edital poderão ser rescindidos, independentemente de qualquer notificação judicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 156 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIAMENTO

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

14.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

14.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.4.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2 e 14.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):



- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter as condições declaradas no requerimento de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3 É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Santa Cecília, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA
08.001 - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.001 08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.245.0006.2028 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS
112 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.49– Bilhetes de Passagem
1.500.0000.0000 – Ordinários 1.660.0000.0072 - SUAS
Valor: R\$ 30.000,00

Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA



03.000- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
13 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.49– Bilhetes de Passagem
Recursos: 1.500.0000.0000– Ordinário
Valor: R\$ 10.000,00

Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA
02.000 - GABINETE DO PREFEITO/VICE
02.001- GABINETE DO PREFEITO/VICE
04.122.0035.2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO/VICE
6 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.49– Bilhetes de Passagem
Recursos: 1.500.0000.0000– Ordinário
R\$ 20.000,00

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. Encaminhar as solicitações de passagens com a antecedência necessária, informando os dados dos passageiros, destinos e prazos pretendidos.

17.2. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidor designado, verificando a conformidade dos bilhetes emitidos com as solicitações realizadas.

17.3. Efetuar o pagamento à contratada nos prazos estabelecidos, após a devida conferência e liquidação da despesa.

17.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo de credenciamento, descrição completa conforme autorização de fornecimento, dados bancários, em nome de MUNICIPIO DE SANTA CECILIA, Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Bairro Centro, CNPJ 85.997.237/0001-41.

17.5. *Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos tributários e previdenciários.*

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

18.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Diretamente pelo Telefones/E-mail: (49) 3244-2032– licitacoes@santacecilia.sc.gov.br.

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de



Contratações Públicas - PNCP.

19. DO FORO

19.1. Para dirimir toda e qualquer questão que derivar do Contrato decorrente deste Edital de Chamada Pública, fica eleito o foro de Santa Cecília, SC, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

20.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, da legalidade, e a segurança da contratação.

20.5. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação do requerimento de credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Aplicam-se a execução deste instrumento e aos casos omissos as normas da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

20.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.8. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, sito à Rua João Goetten Sobrinho, 555, Centro, Santa Cecília/SC. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

20.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de requerimento de Credenciamento;

ANEXO III – Carta de Apresentação

ANEXO IV – Declaração Unificada

ANEXO V – Declaração de não incidência IRPJ

ANEXO VI – Modelo relação de produção

ANEXO VII – Minuta do Contrato

Santa Cecília, 16 de março de 2026.

MARITANA TERESINHA MACEDO BALANSIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas no agenciamento e fornecimento de passagens rodoviárias e aéreas em âmbito nacional, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santa Cecília/SC.

O credenciamento tem por finalidade assegurar o acesso ágil, seguro e contínuo ao transporte de passageiros, destinado a usuários atendidos pelas políticas públicas de assistência social, especialmente em situações que envolvam deslocamentos para atendimento de necessidades emergenciais, retorno ao município de origem, reintegração familiar, acesso a serviços essenciais, comparecimento a órgãos públicos, participação em atendimentos especializados, cumprimento de determinações judiciais ou outras situações devidamente justificadas pela equipe técnica da rede socioassistencial.

Os serviços serão prestados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a demanda apresentada, abrangendo a cotação, reserva, emissão, fornecimento, remarcação e cancelamento de passagens rodoviárias e aéreas, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, transparência e continuidade do atendimento aos indivíduos e famílias acompanhados pela rede de proteção social do Município.

Ressalta-se que o transporte rodoviário constitui a forma prioritária de deslocamento, sendo a aquisição de passagens aéreas utilizada excepcionalmente, quando demonstrada a necessidade em razão da distância do destino, da urgência do deslocamento, de condições de saúde do beneficiário ou de outras circunstâncias devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Em relação aos quantitativos, a presente contratação não apresenta quantitativos previamente definidos, considerando que a natureza do serviço fornecimento de passagens rodoviárias e, excepcionalmente, aéreas está diretamente vinculada à demanda variável, imprevisível e, em muitos casos, emergencial, atendida pela Secretaria Municipal de Assistência Social no âmbito da política pública de assistência social.

Entretanto, para fins de planejamento orçamentário, estabelece-se o limite financeiro anual estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para atendimento às demandas que venham a ocorrer no período de 12 (doze) meses. Ressalta-se que tal limite não configura quantitativo exato ou obrigação de consumo integral, funcionando apenas como parâmetro financeiro para fins de organização, controle e execução orçamentária da despesa pública. A tabela apresentada a seguir possui caráter exclusivamente estimativo e demonstrativo, reunindo valores médios de passagens para diferentes destinos, obtidos a partir de consultas de mercado realizadas até a presente data. Seu objetivo é fornecer uma referência inicial de custos, permitindo compreender a variação dos preços praticados pelas empresas de transporte rodoviário e pelas companhias aéreas, subsidiando o adequado planejamento da contratação.



ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS	Emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas – voos domésticos e nacionais, contemplando taxa de embarque e bagagem de mão inclusa, em trechos de ida e volta.	R\$ 30.000,00
2	SERVIÇOS	Emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens rodoviárias – adulto e infantil, contemplando taxa de embarque e bagagem de mão inclusa, em trechos de ida ou volta.	R\$ 30.000,00

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Justificativa da Necessidade da Contratação

A presente contratação mostra-se necessária em razão da demanda contínua e variável por passagens rodoviárias e aéreas para atendimento das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santa Cecília/SC. O atendimento socioassistencial frequentemente exige o deslocamento de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal ou social, bem como de usuários que necessitam acessar serviços públicos essenciais localizados em outros municípios ou regiões.

Tais deslocamentos podem estar relacionados a atendimentos de saúde, acolhimentos institucionais, acompanhamentos judiciais, encaminhamentos administrativos, visitas familiares, participação em programas socioassistenciais, entre outras situações previstas no âmbito da proteção social básica e especial. A necessidade é imprevisível quanto à quantidade e periodicidade, variando conforme a dinâmica das demandas atendidas pela rede socioassistencial. Conforme extrai-se do Documento de Formalização de Demanda:

“O credenciamento das empresas para prestação dos serviços de agenciamento e com fornecimento de passagens tem por finalidade assegurar a continuidade e a regularidade na oferta de serviços de fornecimento de passagens rodoviárias destinadas ao atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com o disposto nos arts. 37 a 41 da Lei Municipal nº 2.098/2020, que institui o auxílio transporte como benefício eventual de vulnerabilidade temporária no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

O serviço visa garantir o deslocamento emergencial e assistido de usuários acompanhados pelos equipamentos da rede socioassistencial como o CRAS, o CREAS, o Serviço de Acolhimento Institucional e o Centro de Convivência do Idoso, em situações que envolvam doença ou falecimento de familiar, deslocamento para assumir vaga de trabalho, obtenção de documentos pessoais ou retorno ao município de origem. Tais situações se enquadram nas hipóteses previstas na referida lei, que reconhece o auxílio transporte como instrumento de proteção social especial.

A indisponibilidade desse serviço comprometeria a execução das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, afetando o acesso dos usuários às redes de apoio, ao convívio familiar e aos serviços especializados, além de violar o direito constitucional de ir e vir e os princípios da dignidade humana e da proteção integral.



Destaca-se que o Município não possui estrutura logística própria para a execução direta do serviço, o que torna indispensável a contratação de empresa especializada para o fornecimento das passagens rodoviárias e aéreas, de forma imediata, contínua e conforme as especificações exigidas pela legislação e pelas normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Assim, a presente contratação visa garantir a efetividade da política pública de assistência social, fortalecendo a rede de proteção e assegurando a resposta rápida e humanizada às demandas emergenciais da população em situação de vulnerabilidade, em estrita observância à Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), à Lei Federal nº 14.133/2021 e à Lei Municipal nº 2.098/2020”.

Considerando que o Município não possui estrutura própria para emissão e agenciamento de passagens, torna-se indispensável a contratação de empresas especializadas capazes de fornecer passagens rodoviárias e aéreas com agilidade, disponibilidade e segurança, garantindo o cumprimento das medidas e acompanhamentos determinados pela política de assistência social.

Dessa forma, o credenciamento permitirá a formação de uma rede de prestadores aptos a atender às diferentes necessidades de deslocamento, ampliando a capacidade de resposta da Administração Pública, assegurando economicidade, celeridade e continuidade no atendimento à população em situação de vulnerabilidade, conforme as diretrizes da política municipal de assistência social.

2.2 Fundamentação da Contratação

Consoante encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, ressalta-se que a modalidade a ser utilizada para a presente demanda será o CREDENCIAMENTO, conforme preconiza o inciso XLIII do artigo 6º da lei Federal 14.133/2021 e os arts. 78, inc. I e 79 da referida Lei.

Extraí, também do Art. 11 da Lei 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I-Assegurar a seleção da proposta mais vantajosa apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II-Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

Ademais, faz-se necessário observar, que o presente Termo de Referência, e futuro Edital, deverão impreterivelmente, seguir as Regulamentações Municipais, sejam elas:

- **DECRETO MUNICIPAL 1695/2023** - Regulamenta a Lei Federal no 14.133, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Santa Cecília, e da outras providências.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de credenciamento de empresas especializadas em agenciamento e fornecimento de passagens rodoviárias e aéreas, permitindo que a Administração Pública tenha à disposição uma rede de prestadoras aptas a emitir, e disponibilizar passagens rodoviárias e aéreas conforme as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

O credenciamento possibilitará que as empresas habilitadas prestem os serviços de forma contínua, mediante solicitações encaminhadas pelo setor responsável, sem garantia de



demanda mínima, assegurando que o Município possa emitir passagens de maneira ágil, segura e flexível, observando a disponibilidade de horários, itinerários e empresas de transporte que atendam a cada necessidade apresentada.

A solução envolve o atendimento às requisições feitas pela Secretaria, a emissão e fornecimento das passagens no prazo solicitado, a disponibilização de informações sobre horários, tarifas e condições de viagem, o suporte ao usuário e ao Município em casos de remarcações, cancelamentos ou imprevistos, e a garantia de que as passagens oferecidas estejam de acordo com as normas do transporte regular.

O modelo de credenciamento permite a distribuição das demandas entre os credenciados, conforme critérios objetivos definidos no edital, assegurando isonomia e atendimento das necessidades da Administração, horário e condições requeridas, garantindo economicidade, eficiência e continuidade na prestação dos serviços, sem restrição a um único fornecedor e possibilitando a ampliação da cobertura de deslocamentos em diferentes rotas.

Assim, a solução como um todo assegura que a Assistência Social disponha de meios adequados para atender prontamente às necessidades de transporte da população, contribuindo para o fortalecimento da proteção social e para a execução das políticas públicas municipais voltadas às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

3.1. Garantia Contratual

3.1.1. Não será exigida a garantia contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São aptas a contratar com Município empresas que possuem ramo de atividade compatível com objeto da licitação bem como, comprove a sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme dispõe a Lei federal nº 14.133/2021. Ainda, que não tenham servidor público em seu quadro de pessoal e cumpram o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002.

Para comprovar a habilitação técnica, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovação de regularidade para atuação no setor de agenciamento de viagens, mediante apresentação de registro no CADASTUR, conforme legislação vigente.
- b) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com identificação do signatário e descrição clara dos serviços prestados, que comprove(m) a aptidão da empresa para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, especialmente no que se refere ao fornecimento de passagens rodoviárias;
- c) Declaração, firmada pela licitante, de que as passagens ofertadas atendem aos padrões de qualidade exigidos, com bilhetes válidos, seguros e compatíveis com as especificações técnicas constantes no edital, especialmente quanto à validade, conformidade com as rotas estabelecidas, e adequação ao perfil e às necessidades de deslocamento.

4.1. Não será admitida subcontratação



4.2.1. Não é permitida a subcontratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da Entrega

A contratação das empresas credenciadas e a solicitação das passagens rodoviárias e aéreas ocorrerão conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando as necessidades dos usuários acompanhados pela rede socioassistencial.

A execução do fornecimento das passagens rodoviárias ocorrerá no âmbito do Município de Santa Cecília/SC, mediante o credenciamento de empresas especializadas, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme as disposições legais vigentes. Os serviços deverão ser executados exclusivamente pelas empresas credenciadas, seguindo as demandas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme necessidades de deslocamento identificadas pela equipe técnica.

A quantidade de passagens, destinos, datas e horários variará de acordo com cada situação atendida, podendo incluir deslocamentos imediatos quando houver necessidade social urgente ou quando o atendimento exigir resposta rápida para garantir a proteção e o bem-estar dos usuários. Dessa forma, não há como prever quantitativos fixos, uma vez que o consumo depende diretamente das demandas identificadas no decorrer das ações da política de assistência social. As emissões serão realizadas de acordo com as solicitações formais da Secretaria, respeitando a disponibilidade das empresas credenciadas e o planejamento interno dos atendimentos.

5.2 – Fundo Municipal de Assistência Social

- I. I – A credenciada fica proibida de cobrar qualquer valor, taxa, acréscimo ou encargo do usuário ou de seu responsável, sendo vedado qualquer ato que gere constrangimento, condicionamento ou cobrança indevida.
- II. II – A credenciada deverá garantir que o fornecimento das passagens seja realizado de forma adequada, segura, organizada e compatível com as orientações técnicas fornecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando boas práticas de atendimento ao público.
- III. III – A credenciada deverá disponibilizar as passagens solicitadas, podendo indicar os melhores horários, rotas e opções de embarque, quando necessário, sempre respeitando o percurso e as determinações da Administração.
- IV. IV – As Autorizações de Fornecimento (AFs) serão emitidas pelo Departamento de Compras e Licitações do Município, devendo ser rigorosamente observadas para fins de entrega das passagens e posterior faturamento.
- V. V – Todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços, incluindo custos administrativos, operacionais, taxas, tarifas ou quaisquer encargos adicionais, correrão exclusivamente por conta da empresa credenciada, sem ônus ao usuário.
- VI. VI – O recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados deverá observar o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das diretrizes estabelecidas neste



estudo e demais normativas aplicáveis.

VII. VII – As empresas credenciadas deverão garantir estrutura operacional suficiente, com pessoal capacitado para atendimento, emissão, entrega e suporte relacionado às passagens, assegurando qualidade, continuidade e eficiência no atendimento às demandas da Assistência Social.

A Secretaria Municipal de Assistência Social fornecerá à contratada todas as especificações técnicas e operacionais referentes às passagens (rotas, horários, tipos de bilhetes e modalidades de viagem). A contratada deverá repassar essas informações à sua equipe operacional, assegurando que a emissão, organização e entrega das passagens ocorram em conformidade com os padrões exigidos e dentro dos prazos estabelecidos.

5.6. Do recebimento

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas neste TR.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 1.818/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a Fiscalização Administrativa indica-se a servidora Gabriele Machado da Silva - Coordenadora do CRAS. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Santa Cecília, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Dos Critérios de Medição

A medição dos serviços prestados será realizada com base na efetiva emissão e fornecimento das passagens rodoviárias e aéreas, devidamente comprovados por meio de comprovantes de emissão, bilhetes eletrônicos, registros de solicitação e documentos fiscais, que deverão ser apresentados pela empresa credenciada e validados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2 Do Pagamento

O valor estimado para as contratações é de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) para atendimento às demandas que venham a ocorrer no período de 12 meses. Ressalta-se que tal limite não configura quantitativo exato, não obrigando a secretaria a utilizar a integralidade do valor, funcionando apenas como parâmetro financeiro e limite orçamentário para o adequado planejamento e execução orçamentária.



Os valores serão pago mediante depósito bancário na conta corrente dos vencedores, em até 15 (quinze) dias, após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada dos comprovantes de emissão das passagens, bilhetes eletrônicos e registros das solicitações atendidas, devidamente validados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

O pagamento será realizado mensalmente, bem como o número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor se dará mediante conclusão do processo de credenciamento, considerando que a etapa de avaliação das empresas é apenas eliminatória, não havendo distinção entre as mesmas credenciadas. Portanto, não há possibilidade de selecionar empresas que se destaquem dentro dos parâmetros fixados pela entidade, uma vez que no credenciamento não há competição entre os interessados, sendo o procedimento de natureza não competitiva, no qual todos os que atenderem aos requisitos serão habilitados. Isso assegura um processo justo e transparente, onde todas as empresas que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos têm a oportunidade de prestar serviços, sem preferência ou favorecimento de qualquer uma em particular.

A escolha do fornecedor mediante processo de credenciamento de empresas fornecedoras de passagens deve ser realizada de forma que a distribuição da demanda ocorra de maneira equânime entre os credenciados. Caso não seja possível uma distribuição equânime, a demanda deve ser dividida entre parte dos credenciados, conforme estipulado no artigo 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Isso garante que não haja distinção injusta entre as empresas credenciadas e promove uma competição justa e equilibrada, assegurando que todas as empresas que atenderem aos critérios estabelecidos tenham a oportunidade de participar da prestação de serviços ao Município.

9. ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

Os valores referências e a metodologia utilizada estão discriminados no Estudo Técnico Preliminar e Planilha em anexo a este Termo. Não há como definir quantitativos e valores exatos para o credenciamento, em razão do caráter variável e emergencial da demanda, já que não há como estimar os números de passagens ou seus destinos, ficando estabelecido o limite orçamentário anual de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) para atendimento às demandas que venham a ocorrer no período de 12 meses. Ressalta-se que tal limite não configura quantitativo exato, não obrigando a secretaria a utilizar a integralidade do valor, funcionando apenas como parâmetro financeiro para o adequado planejamento e execução orçamentária.

A tabela a seguir apresentada possui caráter exclusivamente demonstrativo, reunindo valores estimados de passagens para diferentes destinos, com base em consultas de mercado realizadas até a presente data. Seu objetivo é fornecer uma referência inicial de



custos, permitindo compreender a variação dos preços praticados pelas empresas de transporte rodoviário e aéreo. Ressalta-se que os valores indicados não representam quantitativos definidos nem configuram contratação prévia, servindo apenas como subsídio para estimar o possível impacto financeiro da futura contratação, cujo consumo efetivo dependerá da demanda que vier a surgir ao longo da vigência.

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS	Emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas – voos domésticos e nacionais, contemplando taxa de embarque e bagagem de mão inclusa, em trechos de ida e volta.	R\$ 30.000,00
2	SERVIÇOS	Emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens rodoviárias – adulto e infantil, contemplando taxa de embarque e bagagem de mão inclusa, em trechos de ida ou volta.	R\$ 30.000,00

Após a análise realizada, obteve-se o valor médio de referência de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** para a presente contratação. Ressalta-se que, embora os quantitativos não sejam predefinidos devido à natureza variável da demanda da Assistência Social, as aquisições estarão condicionadas à comprovação dos preços praticados pelos credenciados, conforme a tabela tarifária vigente e a documentação apresentada.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026/2027, A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida constará na autorização de fornecimento emitida pelo Município.

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 – Do reajuste

11.1.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da adesão ao edital, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

11.1.2. Será admitido o reajuste do valor, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do INPC ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo órgão responsável, desde que seja observado o interregno mínimo de 01



(um) ano, contado da data da adesão ao edital.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações padrão do Município incluir:

- a) fornecer passagens rodoviárias conforme as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando os prazos, horários, rotas e demais especificações técnicas indicadas nas Autorizações de Fornecimento (AF);
- b) garantir o fornecimento de passagens dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, ou de forma imediata em casos de urgência, desde que haja disponibilidade de vagas;
- c) assegurar a entrega das passagens no local indicado pela Secretaria, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário previsto para o deslocamento dos usuários;
- d) comunicar, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, qualquer impossibilidade de atendimento, apresentando justificativa formal, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas;
- e) disponibilizar meios eficazes de comunicação (telefone, e-mail ou aplicativo corporativo) para contato direto e permanente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo respostas rápidas e substituições imediatas em caso de falhas, cancelamentos ou imprevistos;
- f) manter equipe técnica capacitada e identificada, devidamente treinada para o atendimento humanizado, ético e respeitoso aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g) assegurar que todas as passagens emitidas estejam em conformidade com as exigências legais e contratuais, garantindo validade, segurança, legibilidade e adequação às rotas solicitadas;
- h) substituir quaisquer passagens rodoviárias que não atenderem aos padrões de qualidade exigidos, no prazo máximo de 12 (doze) horas após notificação formal emitida pela Administração;
- i) manter registro atualizado das passagens fornecidas, contendo o número da solicitação, o beneficiário, o destino, a data de emissão, o valor unitário e o número da autorização correspondente, disponibilizando tais informações à fiscalização sempre que solicitado;
- j) assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados dos beneficiários atendidos, em conformidade com as normas de proteção de dados e princípios da dignidade da pessoa humana;
- k) comunicar imediatamente à Secretaria qualquer fato relevante, incidente ou irregularidade que possa comprometer a execução do contrato ou a segurança dos usuários;
- l) responsabilizar-se pelo pagamento dos fornecedores das passagens rodoviárias, bem como pelas despesas com transporte, armazenamento e entrega necessários ao



desempenho de suas funções, não cabendo à Administração Pública qualquer ônus adicional;

m) cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, sanitária e de segurança, isentando o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

n) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório;

o) não subcontratar, terceirizar ou transferir a execução dos serviços, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração;

p) arcar integralmente com todos os custos, tributos, encargos e despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive transporte, emissão, manutenção e entrega das passagens;

q) apresentar relatórios mensais de execução, contendo o detalhamento das passagens emitidas e eventuais ocorrências, de modo a permitir o controle e a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

r) observar integralmente as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, da Lei Municipal nº 2.098/2020 e da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo que a execução do contrato contribua para o fortalecimento da rede socioassistencial e a efetivação dos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção social.

s) A empresa credenciada deverá emitir as passagens no prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação da Administração, podendo esse prazo ser reduzido em casos emergenciais devidamente justificados.

t) A credenciada deverá disponibilizar canal de atendimento telefônico e/ou eletrônico (e-mail ou aplicativo de mensagens) em horário comercial, para atendimento das demandas da Administração.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. exercer a Gestão e Fiscalização da execução contratual pelos representantes indicados;
- b. efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência do qual se originou;
- c. notificar a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual;
- d. definir prazo à CONTRATADA para solucionar quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual;
- e. divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como providenciar a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.

Santa Cecília, 16 de março de 2026.



MARITANA TERESINHA MACEDO BALANSIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Nome/razão social:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail

Ramo da Atividade:

Apresento requerimento junto ao Município de Santa Cecília-SC, com base nas informações contidas no Edital de Credenciamento nº 001/2026, para o meu credenciamento para prestação de serviços de _____, conforme tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	VALOR TOTAL
1	Emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas – voos domésticos e nacionais, contemplando taxa de embarque e bagagem de mão inclusa, em trechos de ida e volta.	Serviços	R\$ 30.000,00



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

2	Emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens rodoviárias – adulto e infantil, contemplando taxa de embarque e bagagem de mão inclusa, em trechos de ida ou volta.	Serviços	R\$ 30.000,00
			TOTAL: R\$ 60.000,00

Ao mesmo tempo venho declarar que estou de pleno acordo em credenciar para a prestação de serviço profissional pelos preços apresentados na tabela conforme Edital. Declaro, também que a validade deste requerimento/proposta tem o prazo mínimo de 12 meses. Declaro, ainda que estou de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2026.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura Nome do Representante Legal da empresa
Cargo CPF / RG



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de Santa Cecília, setor de licitações
Ref.: Edital de Credenciamento nº 001/2026

(Nome/Razão _____ Social)
_____, inscrita no
CPF/CNPJ nº _____, com endereço
_____, na cidade de _____, por
seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que
ao final subscreve,

DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

- a). Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital em epígrafe e seus anexos, aceita as condições estabelecidas neste Edital, tem pleno conhecimento da Tabela de valores proposta para os serviços de saúde constantes neste edital; fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada; assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital; responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar; estando ciente de todos os seus termos
- b). Que até a presente data inexistente fato superveniente impeditivo para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c). Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma do artigo 68 incisos VI da Lei Federal 14.133/21; não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- d). Que não se encontra sujeito aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação, ou a qualquer outro título;
- e). Não integra nosso corpo social, administradores, dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou empregados, diretores ou Conselheiros de entidade da Administração Indireta do Município.
- f). Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- g). Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h). Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

- i). Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- j). Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- l). Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura da pessoa física ou do representante legal da empresa



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IRPJ

(Razão Social) _____,
inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço
_____, na cidade de _____, por
seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que
ao final subscreve, **DECLARA EXPRESSAMENTE**, para fins de não incidência na fonte do
IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o
Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que
se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita
no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I. Preenche os seguintes requisitos:

a). conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os
documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas,
bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua
situação patrimonial; e

b). cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação
pertinente;

II. O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar
à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente,
eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na
prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de
1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades
previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do
Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem
tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da empresa CPF:



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026**

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Assistência Social diretamente ligada ao Município de Santa Cecília, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 85.997.237/0001-41, com sede administrativa na Rua João Goetten Sobrinho, nº555, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência social, Sra. Maritana Teresinha Macedo Balansin, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado: [...] doravante denominada simplesmente de CONTRATADO(A), ajustam o credenciamento de empresas especializadas no agenciamento e fornecimento de passagens rodoviárias e aéreas em âmbito nacional, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santa Cecília/SC nos moldes do Edital de Credenciamento nº 001/2026, bem como Processo Licitatório 039/2026, regendo por este contrato firmado com base na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

credenciamento de empresas especializadas no agenciamento e fornecimento de passagens rodoviárias e aéreas em âmbito nacional, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santa Cecília/SC, com a finalidade de atender as demandas da secretaria de assistência social, conforme TERMO DE REFERÊNCIA e homologados pela Ata nº _____, abaixo relacionados:

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS	Emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas – voos domésticos e nacionais, contemplando taxa de embarque e bagagem de mão inclusa, em trechos de ida e volta.	R\$ 30.000,00
2	SERVIÇOS	Emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens rodoviárias – adulto e infantil, contemplando taxa de embarque e bagagem de mão inclusa, em trechos de ida ou volta.	R\$ 30.000,00

A EXECUÇÃO DO OBJETO do presente Contrato se dará de forma parcelada, na quantidade solicitada pela Secretaria e sem fixação de valor ou quantidade mínima de aquisição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO



2.1. Da Entrega

A contratação das empresas credenciadas e a solicitação das passagens rodoviárias e aéreas ocorrerão conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando as necessidades dos usuários acompanhados pela rede socioassistencial.

A execução do fornecimento das passagens rodoviárias ocorrerá no âmbito do Município de Santa Cecília/SC, mediante o credenciamento de empresas especializadas, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme as disposições legais vigentes. Os serviços deverão ser executados exclusivamente pelas empresas credenciadas, seguindo as demandas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme necessidades de deslocamento identificadas pela equipe técnica.

A quantidade de passagens, destinos, datas e horários variará de acordo com cada situação atendida, podendo incluir deslocamentos imediatos quando houver necessidade social urgente ou quando o atendimento exigir resposta rápida para garantir a proteção e o bem-estar dos usuários. Dessa forma, não há como prever quantitativos fixos, uma vez que o consumo depende diretamente das demandas identificadas no decorrer das ações da política de assistência social. As emissões serão realizadas de acordo com as solicitações formais da Secretaria, respeitando a disponibilidade das empresas credenciadas e o planejamento interno dos atendimentos.

2.2 – Fundo Municipal de Assistência Social

I – A credenciada fica proibida de cobrar qualquer valor, taxa, acréscimo ou encargo do usuário ou de seu responsável, sendo vedado qualquer ato que gere constrangimento, condicionamento ou cobrança indevida.

II – A credenciada deverá garantir que o fornecimento das passagens seja realizado de forma adequada, segura, organizada e compatível com as orientações técnicas fornecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando boas práticas de atendimento ao público.

III – A credenciada deverá disponibilizar as passagens solicitadas, podendo indicar os melhores horários, rotas e opções de embarque, quando necessário, sempre respeitando o percurso e as determinações da Administração.

IV – As Autorizações de Fornecimento (AFs) serão emitidas pelo Departamento de Compras e Licitações do Município, devendo ser rigorosamente observadas para fins de entrega das passagens e posterior faturamento.

V – Todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços, incluindo custos administrativos, operacionais, taxas, tarifas ou quaisquer encargos adicionais, correrão exclusivamente por conta da empresa credenciada, sem ônus ao usuário.

VI – O recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados deverá observar o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das diretrizes estabelecidas neste estudo e demais normativas aplicáveis.

VII – As empresas credenciadas deverão garantir estrutura operacional suficiente, com pessoal capacitado para atendimento, emissão, entrega e suporte relacionado às passagens, assegurando qualidade, continuidade e eficiência no atendimento às demandas da Assistência Social.



A Secretaria Municipal de Assistência Social fornecerá à contratada todas as especificações técnicas e operacionais referentes às passagens (rotas, horários, tipos de bilhetes e modalidades de viagem). A contratada deverá repassar essas informações à sua equipe operacional, assegurando que a emissão, organização e entrega das passagens ocorram em conformidade com os padrões exigidos e dentro dos prazos estabelecidos.

2.3. Do recebimento

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas neste TR.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. Dos Critérios de Medição

A medição dos serviços prestados será realizada com base na efetiva emissão e fornecimento das passagens rodoviárias e aéreas, devidamente comprovados por meio de comprovantes de emissão, bilhetes eletrônicos, registros de solicitação e documentos fiscais, que deverão ser apresentados pela empresa credenciada e validados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2 Do Pagamento

O valor estimado para as contratações é de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) para atendimento às demandas que venham a ocorrer no período de 12 meses. Ressalta-se que tal limite não configura quantitativo exato, não obrigando a secretaria a utilizar a integralidade do valor, funcionando apenas como parâmetro financeiro e limite orçamentário para o adequado planejamento e execução orçamentária.

O valor será pago mediante depósito bancário na conta corrente dos vencedores, em até 15 (quinze) dias, após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada dos comprovantes de emissão das passagens, bilhetes eletrônicos e registros das solicitações atendidas, devidamente validados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

O pagamento será realizado mensalmente, bem como o número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício e terá a seguinte classificação orçamentária:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA
08.001 - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.001 08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.245.0006.2028 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS



112 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.49– Bilhetes de Passagem
1.500.0000.0000 – Ordinários 1.660.0000.0072 - SUAS
Valor: R\$ 30.000,00

Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA
03.000- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
13 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.49– Bilhetes de Passagem
Recursos: 1.500.0000.0000– Ordinário
Valor: R\$ 10.000,00

Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA
02.000 - GABINETE DO PREFEITO/VICE
02.001- GABINETE DO PREFEITO/VICE
04.122.0035.2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO/VICE
6 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.49– Bilhetes de Passagem
Recursos: 1.500.0000.0000– Ordinário
R\$ 20.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a). Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b). Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). Der causa à inexecução total do contrato;
- d). Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e). Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f). Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g). Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h). Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:



Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

I. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato; iii) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a). Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
- b). Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de.
- c). O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada.
- d). Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA SEXTA -DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 156 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Parágrafo único: O Município não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes



do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA –DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura, e término previsto para xxxxxxxxxx podendo ser aditivado na forma da Lei, prorrogável, a critério exclusivo de oportunidade e conveniência da Administração Municipal.

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da mesma no Diário Oficial (DOM/SC), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA -DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário através da Secretária Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da prestação dos serviços/aquisição do/os produto/os, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado, obrigando-se o Contratado a promover a devida substituição ou adequação, quando for o caso.

Caso os serviços recebidos provisoriamente sejam considerados insatisfatórios, será lavrado termo de recusa, no qual serão apontadas as inconformidades verificadas, devendo a contratada proceder às devidas correções e adequações às exigências contratuais, no prazo estipulado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas na legislação vigente e no contrato.

Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização sobre a execução dos serviços, verificando o fiel cumprimento das condições contratuais, não se eximindo a contratada de



responsabilidade por eventuais irregularidades.

Constatada a prestação de serviços em desconformidade com os padrões de qualidade exigidos, o Município poderá rejeitá-los, no todo ou em parte, determinando sua adequação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência ou no Contrato, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAS CONDIÇÕES GERAIS

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Licitatório nº 039/2026, na modalidade de Inexigibilidade, sendo que o disposto o Edital de Credenciamento 001/2026, faz parte integrante do presente, como se aqui transcrito estivesse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Santa Cecília/SC, que é comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02(duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Santa Cecília-SC, xx de xxxxx de 2026.

CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGE
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante Legal

Documento original eletrônico assinado digitalmente com amparo na Lei Federal nº 14.063/2020 e Lei Federal nº 14.129/2021.